



Ministério da Saúde

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 20/2023-CGPP/DGAPS/SAPS/MS - CGRES/DEGES/SGTES/MS

1. ASSUNTO

1.1. A Coordenação Geral de Provimento Profissional e a Coordenação Geral de Residências em Saúde dispõem sobre o desenvolvimento de ações de preceptoria por médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB.

2. ANÁLISE

2.1. A presente Nota Técnica Conjunta tem por objetivo revogar e substituir a Nota Técnica DEPREPS/SGTES/MS nº 708/2017. Com isso, busca orientar as Comissões de Residência Médica (COREMEs), as Coordenações do Projeto Mais Médicos para o Brasil, os gestores municipais e os médicos participantes do PMMB formados em instituições de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, acerca do desenvolvimento de ações de preceptoria junto a estudantes de graduação e/ou pós-graduação no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

2.2. Inicialmente cumpre-nos destacar que o Programa Mais Médicos (PMM), instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, e em observância à Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, tem a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de um conjunto de ações que engloba, dentre outras: a) a reordenação da oferta de vagas de graduação e residência médica; b) a promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional; e c) a instituição de programa próprio de bolsas de estudo e pesquisa para projetos e programas de educação pelo trabalho desenvolvidos no âmbito do Programa.

2.3. No âmbito do PMM é instituído o Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), cuja finalidade é aperfeiçoar médicos na APS em regiões prioritárias para o SUS, mediante cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, contando com componente assistencial pautado na integração ensino-serviço.

2.4. A integração ensino-serviço pode ser entendida como *“o trabalho coletivo, pactuado e integrado de estudantes e professores dos cursos de formação na área da saúde com trabalhadores que compõem as equipes dos serviços de saúde, incluindo-se os gestores, visando a qualidade de atenção à saúde individual e coletiva, à qualidade da formação profissional e ao desenvolvimento/satisfação dos trabalhadores dos serviços”* [1].

2.5. Considerando que o *locus* de atuação dos médicos do PMMB são as Unidades Básicas de Saúde, que são estabelecimentos de saúde que prestam ações e serviços de APS, no âmbito do SUS, e que estas também são consideradas potenciais espaços de educação, formação de recursos humanos, pesquisa, ensino em serviço, inovação e avaliação tecnológica para a Rede de Atenção à Saúde [2], o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço por parte dos médicos do PMMB é incentivado.

2.6. Segundo a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB):

A Formação em Saúde, desenvolvida por meio da relação entre trabalhadores da APS no território (estágios de graduação e residências, projetos de pesquisa e extensão, entre outros), beneficiam APS e instituições de ensino e pesquisa, trabalhadores, docentes e discentes e, acima de tudo, a população, com profissionais de saúde mais qualificados para a atuação e com a produção de conhecimento na APS. Para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no

âmbito do SUS, destaca-se a estratégia de celebração de instrumentos contratuais entre instituições de ensino e serviço, como forma de garantir o acesso a todos os estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do gestor da área de saúde como cenário de práticas para a formação no âmbito da graduação e da residência em saúde no SUS, bem como de estabelecer atribuições das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço-comunidade.

2.7. Em relação à preceptoria, é importante esclarecer que esse termo se refere à função de supervisão por área específica de atuação ou de especialidade profissional, dirigida aos profissionais de saúde[3]. Ela é desempenhada por meio de um engajamento ativo do profissional de saúde no processo de ensino-aprendizagem, com o objetivo de estreitar a relação entre teoria e prática no contexto do cuidado à saúde, além de promover a integração entre a formação acadêmica e o trabalho efetivo.

2.8. No âmbito dos Programas de Residência Médica, a Resolução CNRM nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 define Preceptor como:

Médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área;

2.9. Especificamente em relação à preceptoria em programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, a Resolução CNRM nº 1, de 25 de maio de 2016, em seu artigo 23, disciplina que:

Os preceptores de estágios em Atenção Primária poderão ser da mesma equipe de saúde da família ou integrar a equipe da unidade de saúde que receberá o residente.

§ 1º Os preceptores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e outros sistemas de informação em saúde pertinentes.

2.10. Considerando o disposto no inciso IV do Artigo 28 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, é vedado aos médicos intercambistas participantes do PMMB exercer a medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do Projeto.

2.11. Nesse sentido, não há impedimento para que médicos participantes do PMMB formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil exerçam a função de preceptoria para estudantes de graduação e/ou pós-graduação, bem como a função de preceptoria com especialização para estudantes de programas de residência médica nos serviços de APS.

[1] Albuquerque VS. A integração ensino-serviço no contexto dos processos de mudança na formação superior dos profissionais de saúde. *Rev Bras Educ Med* 2008; 32(3):356-362.

[2] Brasil. Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017. Anexo XXII – Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: 2017.

[3] Brasil. Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, as normativas vigentes que regulamentam o exercício da Medicina no Brasil e que regem atualmente o Programa Mais Médicos e o Projeto Mais Médicos para o Brasil não impedem a realização de ações de preceptoria nos serviços de APS por parte dos médicos participantes do PMMB formados em instituições de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil. O mesmo não se aplica aos médicos intercambistas, aos quais é vedado o exercício da medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do PMMB.

3.2. Assim, a Coordenação Geral de Provimento Profissional – CGPP/DGAPS/SAPS/MS e a Coordenação Geral de Residências em Saúde – CGRES/DEGES/SGTES/MS orientam os gestores municipais e as Comissões de Residência Médica (COREMEs) para que incentivem a participação dos médicos participantes do PMMB formados em instituições de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil a exercerem ações de integração ensino-serviço no âmbito da APS, especialmente as ações de preceptoria.

Atenciosamente,

ERIKA RODRIGUES DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Provimento Profissional - Substituta

WELLINGTON MENDES CARVALHO
Diretor do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária - Substituto

PRISCILLA AZEVEDO SOUZA
Coordenadora-Geral de Residências em Saúde

CELIA REGINA RODRIGUES GIL
Diretora do Departamento de Gestão da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Erika Rodrigues de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Provimento Profissional substituto(a)**, em 04/07/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Mendes Carvalho, Diretor (a) do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária – Substituto (a)**, em 04/07/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Azevedo Souza, Coordenador(a)-Geral de Residências em Saúde**, em 05/07/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Rodrigues Gil, Diretor(a) do Departamento de Gestão da Educação na Saúde**, em 05/07/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034530394** e o código CRC **D3B78AAF**.

Referência: Processo nº 25000.094038/2023-61

SEI nº 0034530394

Coordenação-Geral de Provimento Profissional - CGPP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br